



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	09010000831/15	24/07/2015 14:59:10	NUCLEO BELO HORIZONTE

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00320248-8 / PAOLA ATAIDE VIEIRA	2.2 CPF/CNPJ: 012.639.426-10	
2.3 Endereço: RUA JOAO FURTADO, 138 APTO 101	2.4 Bairro: GUTIERREZ	
2.5 Município: BELO HORIZONTE	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 30.441-074
2.8 Telefone(s): (31) 3337-6668	2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00320248-8 / PAOLA ATAIDE VIEIRA	3.2 CPF/CNPJ: 012.639.426-10	
3.3 Endereço: RUA JOAO FURTADO, 138 APTO 101	3.4 Bairro: GUTIERREZ	
3.5 Município: BELO HORIZONTE	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 30.441-074
3.8 Telefone(s): (31) 3337-6668	3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Lote 27 Quadra 05	4.2 Área Total (ha): 0,1003
4.3 Município/Distrito: NOVA LIMA	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 16155 Livro: 1508 Folha: 157 Comarca: NOVA LIMA	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 614.690 Datum: SAD-69
	Y(7): 7.788.640 Fuso: 23K

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza (X) não se localiza ( ) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 22,94% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
<b>5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>
Mata Atlântica	0,1003
<b>Total</b>	<b>0,1003</b>
<b>5.8 Uso do solo do imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,1003	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0532	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				0,0532
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Médio				0,0532
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	614.714	7.788.652
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura	construção de moradia unifamiliar			0,0532
<b>Total</b>				<b>0,0532</b>
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA	lenha	4,29	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Especial.

5.4 Especificação: APA Sul da RMBH e Reserva da Biosfera.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Alta.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1-Histórico:

Data de protocolo: 18/08/2015

Data da formalização: 18/08/2018

Data do pedido de informações complementares: 29/09/14, 22/11/2016

Data de entrega das informações complementares: 16/05/14, 20/05/2014;

Data da vistoria: 18/08/2016

Data da emissão do parecer técnico: 22/05/2018

2-Objetivo:

Análise técnica referente ao processo 09010000831/15, pedido de intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo para fins de construção residencial em uma área de 0,0532358 ha.

3- Caracterização da propriedade:

O lote de nº 10, localiza-se na Rua Alameda da Mata, Quadra 05 no Condomínio Bosque do Jambreiro, localizado na zona urbana do Município de Nova Lima - MG.

Possui área total de 0,100543 ha e está registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Lima, sob matrícula nº 16.155, folha 157, livro 1508-N sendo de propriedade de Paola Ataíde Vieira.

O solo de ocorrência na área do lote é classificado por neossolo litólico. A topografia é suave ondulada, com declividade de 12,8°, calculada conforme informações topográficas apresentadas o IDE-SISEMA. Não se caracteriza como área restrita nos termos do artigo 54 da Lei nº 20.922/2013.

Segundo o Mapa IBGE de aplicação da Lei 11.428/2006, toda propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica. A propriedade localiza-se em área prioritária para conservação.

A vegetação natural é classificada como Floresta Estacional Semidecidual Secundária Montana em estágio médio de regeneração em parte da área, equivalente a 107,218 m<sup>2</sup>, apresentando indivíduos como Jatobá (*Hymenaea stignocarpa*); Pinha -Brava (*Duguetia lanceolata*); Sangra D'Água (*Croton urucurana*); dentre outras espécies. Há presença de serapilheira e sub-bosque.

Parte da análise foi realizada por meio do GPS SIRGAS 2000, e obteve-se a coordenada geográfica UTM, fuso 23K, Y: 7788652; X: 614714. Segundo o ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais a área classificada conforme a seguir:

Bioma: Mata Atlântica

Classificação: Floresta Estacional Semidecidual Montana

Vulnerabilidade Natural: alta

Prioridade de Conservação da Flora: muito alta

Integridade da Fauna: muito alta

Integridade da Flora: muito baixa

Área Prioritária para Conservação da Biodiversidade: Especial

Unidade de Conservação: A propriedade está inserida em unidade de conservação de uso sustentável - APA Sul RMBH, no Bioma Mata Atlântica e também integra as Reservas da Biosfera.

4-Da Área de Preservação Permanente

O referido lote não se encontra em APP (Área de Preservação Permanente) e não possui restrição de uso em demais diplomas legais. A área pertence à subbacia do Rio das Velhas, afluente da Bacia do Rio São Francisco.

5-Reserva Legal

A propriedade encontra-se em área urbana, sendo assim dispensada da apresentação do recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR ou a comprovação da averbação da área de Reserva Legal da propriedade.

6-Autorização para Intervenção Ambiental:

A área requerida para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, com finalidade de uso alternativo do solo é de 0,0532358 ha e visa à implantação de habitação/residência conforme descrito no Plano Simplificado de Utilização Pretendida.

Trata-se de condomínio, portanto, o local é antropizado apresentando residências, arruamento, pavimentado e iluminação no entorno.

A área de intervenção possui topografia suave ondulada.

A vegetação é caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração em 0,0107218 ha. O restante da área de intervenção, equivalente a 0,0425140 ha é classificada como Floresta Estacional Semidecidual Secundária Montana em estágio inicial de regeneração natural. Parte da área do lote apresentava-se com vegetação sem rendimento lenhoso, em um clareira com área de 0,0230224 ha. Segundo informações da requerente, a propriedade quando foi adquirida já possuía esta clareira. Ainda, retrocedendo às imagens históricas do Google Earth, não foi possível determinar com exatidão a data de ocorrência da supressão.

A vegetação é composta por espécies tais como Jatobá do Cerrado (*Hymenaea stignocarpa*); Pinha -Brava (*Duguetia lanceolata*); Sangra D'Água (*Croton urucurana*); Breu Branco (*Protium* sp) dentre outras espécies. Há presença de serapilheira e sub-bosque.

De acordo com os dados quantitativos da análise da vegetação em estágio inicial apresentou DAP (diâmetro à altura do peito) médio em torno de 10,98 cm, porém, foi verificada a presença de alguns indivíduos com DAP acima de 12,00 cm. A área com vegetação em estágio médio apresentou DAP médio de 17,62 cm e também verificamos a presença de indivíduos com diâmetros acima de 26,00 cm.

Para o cálculo do volume foi utilizada a equação ajustada para estimativa do volume total com casca na formação vegetal mata secundária (CETEC, 1995). O modelo escolhido utilizou apenas dados de DAP, sendo fórmula de simples entrada:  $VTCC=0,000282 *DAP^2,300457$ .

O rendimento lenhoso perante a supressão total de vegetação será de 4,29 m<sup>3</sup>. O percentual de intervenção é de aproximadamente 52,95 % do total da propriedade, dos quais 10,66 % em vegetação em estágio médio.

No ato da vistoria e considerando os estudos apresentados não foram observadas espécies animais endêmicas e, ou raras na área de intervenção. As demais características possuem a mesma descrição do item "Caracterização Geral da Propriedade".

Em se tratando do Art. 11 da Lei 11.428/2006, conforme os dados do levantamento da área do empreendimento, esta não abriga

espécies da flora ameaçadas de extinção (Portaria MMA 443/2014). Por tratar-se de área urbanizada e considerando a pequena dimensão da área de intervenção, não há impacto significativo sobre corredores ecológicos, habitats naturais da fauna ou coloca em risco a sobrevivência de espécies ameaçadas. Não está localizada no entorno de Unidades de Conservação de Proteção Integral ou em área de excepcional valor paisagístico, assim declarada pelo poder público.

#### 7-Possíveis Impactos Ambientais:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- A supressão de vegetação nativa e ocupação antrópica de áreas naturais ocasionam fragmentação dos remanescentes florestais, perda de conectividade e biodiversidade, a redução de habitats naturais e afugentamento da fauna.
- Caso não se tome medidas de controle e precauções adequadas, a intervenção requerida poderá ocasionar temporariamente o carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.
- Poluição sonora provocada por máquinas utilizadas durante a intervenção ambiental.
- Poluição atmosférica ocasionada pela pequena movimentação de terra na área de intervenção.
- Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.
- Vale ressaltar que a área requerida para intervenção ambiental não compromete a função ambiental do fragmento, visto que o entorno já se encontra antropizado.

#### 8-Conclusão:

Somos pelo DEFERIMENTO da intervenção com supressão de vegetação nativa em uma área de 0,0425140 ha de floresta estacional Semidecidual em estágio inicial regeneração e 0,0107218 ha em área em floresta estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração. A área total objeto desta autorização de supressão é 0,0532358 ha. Este parecer técnico apenas sugere a possibilidade de concessão do DAIA - Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental considerando aspectos estritamente técnicos, todavia, deverá ser encaminhado à Coordenadoria de Controle Processual da URFBio-Mt para que se proceda a análise jurídica do requerimento e, finalmente ser submetido à apreciação da URC – Unidade Regional Colegiada Metropolitana.

#### 9-Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 03 anos

#### 10-Compensações

Compensação por Intervenção no Bioma Mata Atlântica:

No que se refere à Compensação Ambiental por supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, a requerente formalizou processo de compensação florestal perante o Escritório Regional do IEF de Barbacena, em conformidade com o estabelecido na Portaria IEF Nº 30/2015, nos casos de supressão de vegetação nativa pertencente ao Bioma de Mata Atlântica em estágio médio e/ou avançado de regeneração e fitofisionomias associadas (Lei Nº.: 11.428/2006, Decreto Nº.: 6.660/2008 e Nota Explicativa do Mapa do IBGE e DN 73/2004). Posteriormente, apresentou o Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF e o cronograma de ações estabelecidas no mesmo encaminhando do processo administrativo para apreciação da CPB /COPAM. O requerente apresentou cópia do TCCF nº 2101090505416 firmado com o IEF e se encontra anexado à página 114. Ressaltamos que a área destinada a compensação, equivalente a 0,0216 ha e não está sobreposta a qualquer outra área objeto de servidão, nos termos do Artigo 78 da Lei 12.561/12.

Preservação de 30% prevista no artigo 31 da Lei 11.428/06:

A propriedade encontra-se em loteamento aprovado antes da Lei da Mata Atlântica, conforme Declaração do Município de Nova Lima, que consta à página 70 e 71. Ademais consta também a demarcação em mapa da área destinada à preservação ambiental prevista no artigo 31 da Lei da Mata Atlântica. Conforme consta no mapa da página 101 a área destinada à preservação ambiental corresponde a 30% da área com vegetação em estágio médio de regeneração natural, corresponde a 0,00255418 há. A apresentação de Termo de Preservação averbado em Cartório configura como condicionante a ser atendida previamente à entrega do DAIA.

Ressalta-se que a análise da Área de Preservação não identificou qualquer circunstância impeditiva, ou sobreposição desta área sobre outras áreas objeto de servidão. Desta forma, o Termo de Preservação poderá ser averbado à margem da Matrícula nº 16.155, folha 157, livro 1508-N, após o julgamento deste Parecer pela URC Rio das Velhas.

#### 11-Obrigações Ambientais:

Pagamento da Taxa Florestal

Conforme Lei 4747/62, da Secretaria de Fazenda de Minas Gerais, sobre material lenhoso resultante da supressão de vegetação incide a cobrança da taxa florestal. No caso do presente o rendimento previsto é de 4,29 m<sup>3</sup> (metro cúbico), que corresponde a 6,435 st. Conforme requerimento haverá o aproveitamento deste material para utilização na própria propriedade. A emissão de DAE e cobrança da Taxa Florestal ocorrerá após o deferimento do PA na URC Rio das Velhas e a comprovação de quitação deverá ocorrer antes da entrega do DAIA.

Pagamento de Reposição Florestal:

A cobrança da Taxa de Reposição Florestal tem previsão expressa na Lei Estadual 20.922/13 e a forma de cálculo encontra-se estabelecida no Decreto 47.749/19, a saber, 1 UFEMG / árvore. O número de árvores foi calculado considerando-se o rendimento, em m<sup>3</sup> (metro cúbico), referente à área de 0,0532358 há a ser suprimida, ou seja, a 4,29 m<sup>3</sup> (metro cúbico) de lenha. Para o cálculo da Reposição Florestal não houve distinção entre lenha e outros subprodutos, sendo o resultado em número de árvores igual 25,740 árvores.

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:  
Condicionantes:1) contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços, realizando resgate de ninhos e epífitas, realocando-os na área verde do condomínio. A supressão da vegetação não deve ser feita no período noturno e nem com utilização de fogo.Prazo:quando da realização da supressão.2)preservar as áreas remanescentes(não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar.Prazo: Indeterminado. 3)implantar as construções imediatamente após a supressão, diminuindo o tempo de exposição do solo, e adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.Prazo: por ocasião da supressão.4)implantar calhas nos telhados e captar a água em caixas para utilização posterior em irrigação de jardins e outras atividades. Nas áreas e vias externas, utilizar pisos que permitam a infiltração das águas.Prazo: Durante a construção da residência.5)adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade.Prazo:por ocasião da supressão e construção da residência.6)Conforme a Lei 11428/06, o

proprietário do imóvel deverá firmar Termo de Compromisso com a URFBio Metropolitana, relativo ao artigo 31, § 1º, da Lei Federal nº 11.428/2006, no qual o empreendedor se compromete a preservar 30% de vegetação de Mata Atlântica em seu estado natural, conforme demarcado no levantamento planialtimétrico do imóvel, equivalente a 0,033290 ha. Prazo: Antes da emissão do DAIA, e após sua aprovação na URC. 7) Averbar junto a matrícula do imóvel a compensação relativa ao dobro da área de intervenção da mata atlântica em vegetação em estágio médio de regeneração natural, ou seja 0,0216 ha e averbar o TCCF em Cartório de Registro de Imóveis. Prazo: A requerente já anexou o TCCF 2101090505416 e o Extrato da publicação no IOF consta anexado ao Processo.

### 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

SANDRA MOTA BALDEZ - MASP: 1021293-4

### 14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 18 de agosto de 2016

### 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Controle Processual nº. 90/2019

Processo nº 09010000831/15

Requerente: Paola Ataíde Vieira

Propriedade: Condomínio Mata do Jambreiro - Lote 27 - Quadra 05

Município: Nova Lima/MG

#### I - Do Relatório

A requerente Paola Ataíde Vieira formalizou em 18/08/2015 solicitação para regularização de intervenção e supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para construção de residência uni-familiar no município de Nova Lima/MG.

O Parecer Técnico, constante do Anexo III, elaborado pelo servidor do IEF, afirma tratar-se de área inserida no bioma mata atlântica, sendo a vegetação caracterizada como floresta estacional semidecidual Montana Secundaria em estágio inicial e médio de regeneração.

O processo se encontra instruído com toda documentação estabelecida na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013.

#### II - Do Controle Processual

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 1905 de 12 de agosto de 2013 e da Lei da Mata Atlântica - Lei nº 11.428/2006.

A intervenção ocorrerá dentro do bioma Mata Atlântica, ressaltando a vegetação caracterizada como floresta estacional semidecidual Montana secundária em estágio médio de regeneração.

De acordo com a lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006:

Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei.

Assim, podemos concluir pela possibilidade da supressão, devendo, porém, esta ser compensada, como dispõe o seguinte artigo da mesma lei:

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

Neste caso, haverá necessidade de compensação ambiental, conforme exigido pela Lei Federal nº. 11.428/06, visto que a mesma não foi contemplada no âmbito do licenciamento do loteamento, ressaltando, que a empreendedora já apresentou o Termo de Compromisso de Compensação Florestal devidamente averbado.

Cumprido destacar que sobre a garantia de preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração, em um mínimo 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação, o empreendedor deverá fazer a averbação do termo de Responsabilidade e Compromisso de preservação junto a matrícula no registro de imóveis, de forma prévia e condicionada, antes

da entrega do DAIA.

Por se tratar de imóvel situado em área urbana, não se faz necessária averbação de reserva legal ou inscrição no CAR (art. 25 da Lei nº 20.922/2013).

Insta salientar que constarão no DAIA as condicionantes previstas no Anexo III e às medidas mitigadoras sugeridas no parecer técnico.

IV - Conclusão:

Diante o exposto, conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental em 0,0532358ha, objetivando a construção de residência unifamiliar, sendo ofertado a título de compensação uma área de 0,00255418ha, onde será instituída servidão florestal, devendo ainda observar o atendimento das medidas compensatórias e mitigadoras sugeridas no Anexo III e no DAIA.

Belo Horizonte, 14 de novembro de 2019.

Fernanda Antunes Mota  
Coordenadora de Controle Processual – URFBio Metropolitana  
MASP 1153124-1

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

FERNANDA ANTUNES MOTA - 113.112

**17. DATA DO PARECER**

quinta-feira, 14 de novembro de 2019